



**TERMO DE CONTRATO Nº 02/ 2022.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA E A EMPRESA RS DEDETIZAÇÃO LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS PANAMBI, com sede na Rua Erechim, n.º 860, Bairro Planalto, na cidade de Panambi/Estado RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.662.072/0007-43, neste ato representado pelo Diretor-Geral Jorge Alberto Lago Fonseca nomeado(a) pela Portaria n.º 324 de 2021, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 2880994, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa RS DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 16.843.558/0001-79, sediado(a) na Rua Marília Chaves Peixoto n.º 527, em Santana do Livramento/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ricardo Silveira Martinez, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4124691447, expedida pela (o) SSP-RS, e CPF n.º 869.423.870-53, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23243.004605/2021-55 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 34/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha, destinados à eliminação e prevenção de ratos, baratas, pulgas, escorpiões, formigas, aranhas, pombos, mosquitos, cupins *Culex* e *Aedes aegypti* e semelhantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>N.º de Aplicações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
01	Serviço de dedetização e descupinização para extermínio de aranhas, baratas, cupins, formigas, carrapatos e pulgas. Veneno: a base de fipronil líquido ou em gel de acordo com a necessidade e so-	m <sup>2</sup>	4	42.200	R\$ 0,15	R\$ 6.330,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI

	licitação do fiscal de contrato. Método de aplicação: borrifamento, pulverização, ou iscas em pontos estratégicos. Dose: De acordo com as especificações do fabricante Eficácia: 180 dias, visita periódica a cada 60 dias. Efeito residual mínimo de 60 dias.					
02	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno a base de Difetialona, devendo ser aplicado exclusivamente dentro de porta iscas fechados e corretamente posicionados. Cobertura mínima: 30g do produto a cada 10m <sup>2</sup> . Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser higienizados previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m <sup>2</sup>	4	42.200	R\$ 0,15	R\$ 6.330,00
03	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. utilização de armadilha adesiva com aromas atrativos, posicionada corretamente. Cobertura mínima: 1 armadilha para cada 5 m <sup>2</sup> . Tamanho mínimo da armadilha: 25cm x 25cm, permitindo a captura de ratazanas. Produto com cola não tóxica, para uso em locais aonde não se permite o uso de venenos. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser recolhidos previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m <sup>2</sup>	4	4.044	R\$ 0,17	R\$ 687,48
04	Serviço de controle sanitário de morcegos e pombos, incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	m <sup>2</sup>	2	5.602	R\$ 0,90	R\$ 5.041,80
05	Serviço de Remoção de animais que possam oferecer riscos, como: abelhas, animais peçonhentos e outros.	Hora técnica		40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI

TOTAL DO CONTRATO - R\$

R\$ 19.989,28

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/05/2022 e encerramento em 09/05/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.989,28 (dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158505

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039-78

PI: LEN10P01A01

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.



## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Panambi/RS, 09 de maio de 2022.

Jorge Alberto Lago Fonseca  
Siape: 2880994  
Diretor-Geral Campus Panambi  
Portaria 324/2021

Ricardo Silveira Martinez  
CPF: 869.423.870-53  
Sócio / Representante

Testemunha 1

Testemunha 2